ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 109 / 03
EM 15 / 5 / 03

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Passo a ler um trecho de apresentação do livro *Drogas, a busca de respostas,* de Marina Canal Caetano Drummond e Helio Caetano Drummond Filho, disponível no site www.diganaoasdrogas.com.br, que julgo de grande pertinência para o momento que vivemos.

"Encaremos o problema para que a vida possa ser vivida"

"Drogas é um tema de tal forma agressivo, que provoca intolerância, desperta medos e preconceitos. É mais fácil, aparentemente, fechar os olhos para não ver o que acontece e, assim, não precisar tomar atitudes.

As pessoas que têm filhos, ou trabalham com educação, precisam estar muito bem informadas sobre o assunto. Mas a informação é só um primeiro passo, que não basta.

Engana-se quem pensa que os jovens têm um bom nível de informação. Eles sabem quais são as drogas mais consumidas, onde encontrá-las, como usá-las, mas não têm a clara noção dos efeitos que podem trazer para suas vidas.

Normalmente, os dependentes começam a perceber a realidade após inúmeras e sofridas crises que minam seu sólido e bem-estruturado sistema de defesas. Só assim, quando sentem a força da destruição que a droga provoca em todos os aspectos de sua vida, é que conseguem pedir ajuda. E apenas 10% a 15% dos dependentes conseguem recuperar-se, voltar a ter uma vida saudável e produtiva e não voltar a usar drogas. Nesse percentual, certamente estão aqueles que tiveram as famílias envolvidas seriamente em seu processo de recuperação. São famílias que conseguiram abandonar o medo e iniciar um processo profundo de mudanças, que assumiram o problema de dependência como familiar, não como problema de um de seus membros.

Informações claras e objetivas diminuem ou atenuam os sentimentos e as reações negativas aos usuários, além de aumentar a vigilância, o controle e a segurança para a tomada de atitudes por parte dos pais.

O usuário de drogas que chegou a ponto de perder o controle de sua vida é um doente que precisa de tratamento, de ajuda. Sem isso, não conseguirá sobreviver, pois a dependência é uma doença fatal.

O uso continuado de drogas modifica o equilíbrio do organismo, e há uma grande tendência ao aumento das doses para a manutenção do efeito. Para conseguir doses cada vez maiores de droga, o dependente muitas vezes se envolve no mundo do crime, roubando ou traficando.

Diante de situação tão difícil, propor e seguir caminhos para a serenidade é tarefa que exige coragem. Não há fórmulas mágicas que possam modificar a situação. Os caminhos são feitos de árduo trabalho, envolvendo a família e a sociedade num processo de reestruturação, em busca de uma nova forma de viver, em que a união é o elemento que possibilita o espaço para o afeto, as emoções, o prazer sadio da convivência em novas bases.

Podemos mostrar aos jovens que a vida, ainda que não seja fácil, vale a pena ser vivida, que devemos viver construtivamente, pois o mundo que temos é o que estamos ajudando a construir".

Esse texto serve de justificativa para nossa proposta de instituição no Município da Semana de Valorização da Vida, como forma de provocar a reflexão na comunidade sobre o problema do consumo de drogas e as formas de combatê-lo.

Diante do exposto, e no intuito de proporcionar a realização de eventos destinados a integrar todos os segmentos sociais num trabalho conjunto,

Submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 66 ***/03 - DOCUMENTO N.º*** 780 ***/03***

Institui no Município a **Semana de Valorização da Vida**, a ser realizada anualmente, de 1.º a 7 de outubro, como forma de provocar a reflexão na comunidade sobre o problema do **consumo de drogas**.

Art. 1.º - Fica instituída no Município a Semana de Valorização da Vida, a ser realizada anualmente, de 1.º a 7 de outubro, como forma de provocar a reflexão na comunidade sobre o problema do consumo de drogas.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais competentes, promoverá a realização de eventos destinados a debater o tema a que se refere o artigo 1.º junto aos mais variados segmentos sociais, incentivando a participação de pais, mães, jovens e profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social e outras afins.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 13 de maio de 2003

GILBERTO RAMPON

TEC0451/CK/ts